



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



CONTRATO Nº 2022.01.07.01-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, COM A EMPRESA MANOEL LEITE DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Barreira, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Felix Pereira, 920, Centro, Barreira- Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.459.947/0001-44, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barreira, Sr. MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MANOEL LEITE DA SILVA - ME**, com sede na Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85, Centro, Milhã-Ce., inscrita no CNPJ/MF nº 14.309/0001-30, representada pelo(a) Sr(a). Manoel Leite da Silva inscrito(a) no CPF/MF n.º 052.355.613-68, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa n.º 2022.01.07.01, Processo n.º 00010501/22, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na consultoria e apoio administrativo na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Barreira, conforme coleta de preços em anexo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa nº 2022.01.07.01, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos a quantia mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em conta bancária corrente, mediante transferência bancária na mesma titularidade do prestador de serviço, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.3 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.2 Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

10.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara de Barreira, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Barreira e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0101.2001, elemento de despesa nº 3390.3900.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barreira, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Barreira - CE, 07 de janeiro de 2022.

MARCIO GLÉY NASCIMENTO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Barreira
CONTRATANTE

Manoel Leite da Silva
MANOEL LEITE DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Zulame de Souza Viana

Nome:

CPF: 054.023.563 - 60

02. Edigley Nóbrega de Souza

Nome:

CPF: 025.483.683 - 76